



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 5.072

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTRUIR  
OU REFORMAR CALÇADAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a construir ou recuperar as calçadas que estejam em condições irregulares de uso e não atendida pelo proprietário ou possuidor do imóvel lindeiro à área da calçada, nas áreas definidas como zonas de especial interesse social.

**Art. 2º** Nas áreas definidas como zonas de especial interesse social, que pela sua confrontação social ou urbanística requeiram tratamento diferenciado do Poder Público, este arcará com todos os custos da recuperação ou construção das calçadas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 07 de outubro de 2019.

**RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA**  
PRESIDENTE

Proc. nº 1925/2019 - PL nº 117/2019.